

Benedicto José Diana

LEI Nº 2.128, DE 21 DE MARÇO DE 1.974.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA - DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, VISANDO A REFORMAS E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EM EMPREENDIMENTOS DE INTERESSE TURÍSTICOS EM PRÉDIO DE PROPRIEDADE DO ESTADO E SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE PÔRTO FELIZ, À PRAÇA CEL. ESMÉDIO.

BENEDICTO JOSÉ DIANA, Prefeito Municipal de Pôrto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Pôrto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, visando a reformas e instalações de equipamentos em empreendimentos de interesse turístico em prédio de propriedade do Estado de São Paulo, situado neste Município de Pôrto Feliz, à Praça Cel. Esmédio, onde se acha instalado o Museu Histórico e Pedagógico das Monções, arcando a Secretaria com a importância de até Cr. \$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o fim colimado e cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento, bem como suplementá-las no caso de despesa ultrapassar o valor previsto, obedecidas as requisitos legais exigíveis para a efetuação de despesas públicas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO FELIZ, em 21 de março de 1.974.

Benedicto José Diana
BENEDICTO JOSÉ DIANA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, em 21 de março de 1.974.

Nelson Tabarro
NELSON TABARRO
SECRETÁRIO